

O Cidadão, o Serviço Militar e a Segurança Nacional

DR. BRUNO SAMMARCO
Advogado

No período que vai de 1.º a 16 deste mês, como tem sido amplamente noticiado, em todas as unidades do território nacional, realiza-se a apresentação dos componentes da Reserva do Exército Brasileiro, das classes especificadas nos respectivos editais de convocação.

É, pois, oportunidade propícia para que, não apenas os que se apresentam, mas também nós todos, que nos engajamos no esforço comum de ver a Nação organizada, una, indivisível, forte, rica, próspera e feliz, meditemos sobre os direitos e a responsabilidade constitucional do cidadão, face ao serviço militar, à comunidade e à segurança nacional.

A Constituição da República Federativa do Brasil, que é a Lei Maior que nos rege, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, no seu Título II, trata de "Declaração de Direitos", inscrevendo, no Capítulo I, as Condições da Nacionalidade, e, no Capítulo II, as da Cidadania, que se expressa no gozo dos direitos políticos, ou, mais precisamente, no direito de votar e ser votado.

Para o exercício, entretanto, de tal direito precisa o cidadão de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, pois é ainda a Lei Magna da República, em seu artigo 92, estabelece, de maneira imperativa que "todos os brasileiros

são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da Lei”.

Esse dispositivo integra a Seção VI, do Capítulo VII, do Título I da Constituição, sob a epígrafe “Das Forças Armadas”, as quais, na conceituação do artigo 90, “constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares.

O artigo subsequente, de número 91, por seu turno, estabelece que “as Forças Armadas, essenciais à execução da Política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem”.

Por aí se verifica a importância que representa a segurança nacional, cuja conceituação legal vem expressa, de modo claro e preciso, no Decreto-lei n.º 898, de 29 de agosto de 1969, que define os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social.

A Segurança Nacional — dispõe o artigo 2.º desse diploma legal — “a Segurança Nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos”.

E, mostrando a amplitude do conceito enunciado, estabelece o art. 3.º desse mesmo Decreto-lei que “a Segurança Nacional compreende essencialmente medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva”.

Dirigentes da Escola Superior de Guerra e integrantes do Corpo Permanente de seus professores, juristas e estudiosos do Direito e da nossa evolução social e política, têm desenvolvido, através de substanciosos estudos, a formulação da doutrina da Segurança Nacional, cujo conceito se liga, de maneira íntima, ao Desenvolvimento, constituindo, assim, como se tem observado, conceitos que se entrosam, reciprocamente se condicionam e acentuadamente se interdependem,

chegando mesmo, por vezes, como também já ressaltou ilustre militar, a se confundir, numa faixa de verdadeiro recobrimento.

E isso porque, como bem o assinala aquele que tão grandes e expressivas credenciais tem para fazê-lo, "o Desenvolvimento pela via democrática é o compromisso mais sério da Revolução no presente estágio do processo revolucionário brasileiro. Implantado o Desenvolvimento pela via democrática, estaremos consolidando a única democracia autêntica e legítima, porque assentada na prosperidade e no bem-estar da população. Não se conhece no mundo nenhuma verdadeira democracia que coexista com a pobreza, a fome e a ignorância".

A própria jurisprudência, através do órgão supremo do Poder Judiciário, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, sancionando esse entendimento, reconhece que "Segurança Nacional envolve toda a matéria pertinente à defesa da integridade do território, independência, sobrevivência e paz do País, suas instituições e valores materiais ou morais contra ameaças externas, sejam elas atuais e imediatas, ou ainda em estado potencial ou remoto".

E, para que se fixe, de maneira clara e inequívoca, a responsabilidade de cada cidadão, e de todos, pela Segurança Nacional, é oportuno lembrar que o art. 86 da própria constituição consigna que "toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança Nacional, nos limites definidos em lei".

Se, pela própria contingência natural, que resulta da vida em sociedade, a Segurança Nacional, eventualmente, pode ser ameaçada por atividades de indivíduos ou de grupos, cujas condutas se tornam incompatíveis com o regime e com os objetivos e aspirações nacionais, hoje, mais do que nunca, é preciso que nos mantenhamos alerta, ante o inquietante panorama internacional, quando, atônitos e perplexos, estamos vendo que o Mundo atravessa uma de suas fases mais difíceis, em decorrência da crise de energia, deflagrada pela escassez e pela alta indiscriminada dos preços do petróleo,

e geradora de insuperável antagonismo entre os países, que se confrontam no campo econômico, político e militar, a que se acrescenta, ainda, a onda irracional de violência, atentados e seqüestros, que estão abalando os mais profundos alicerces da sociedade, em quase todos os quadrantes do Universo.

Nessa difícil conjuntura, a defesa da Pátria, com todos seus valores materiais e morais, a proteção do cidadão que deseja trabalhar e progredir, o abroquelamento da coletividade, em toda sua extensão, é não apenas direito, como sobretudo e principalmente, dever precípua do próprio Estado.

Em tudo isso repousa a soberania da Nação, que absolutamente não pode sobreviver com independência, se não tiver a faculdade de defender, com os meios necessários, seu território, seu povo, seu regime político, seu sistema constitucional contra a violência das minorias inconformadas, ativistas e aguerridas, e contra os ataques soezes e incruentos de ideologias contrárias à ordem jurídica constituída e vigente.

Isso, na terminologia dos juristas, constitui a autodefesa do Estado, que, como é de geral consenso, e já foi observado, não afronta os direitos individuais, nem descaracteriza a democracia, quando exercida nos limites da Constituição e das leis, em benefício dos próprios indivíduos, da coletividade e da Nação, na busca permanente, incessante e decisiva de seus mais altos objetivos presentes e futuros.

Analisando a evolução sócio-política de nosso País, lembrava, certa ocasião, festejado jurista e professor que "o verdadeiro fim do Estado, segundo a concepção tomista, é a realização do bem comum. Ora, o bem comum é o fim tanto do povo quanto do indivíduo".

Para a preservação desse bem, o Estado há de usar o seu poder para a defesa do que a maioria instituir como o regime político e jurídico de sua preferência, num dado momento histórico, pelo que, é bom que se acentue, "ninguém pode admitir uma liberdade individual que gere o desassossego

coletivo, uma liberdade terrorista, que infunda o pânico na sociedade, uma liberdade de facínoras que assaltam a economia alheia, matam guardas, roubam metralhadoras e desafiam a autoridade constituída”.

Em face de uma tal realidade, nefasta e aterradora, avulta o inegável direito e o indeclinável dever do Estado de prevenir e reprimir toda conduta ou procedimento atentatórios da segurança nacional, cujo conceito, atual e amplo, abrange todos os setores e atividades que se desenvolvem no território nacional, e está ligado, de maneira íntima e indissociável, como com muita propriedade já se disse, ao desenvolvimento integrado da Nação.

Na verdade, a integração constitui hoje, — em conceito que já adquiriu foros de lugar comum — mais do que um ideal, o imperativo presente da humanidade.

É, em oportuna e feliz expressão, o grande marco da democracia. É a forma suprema de governo para o povo, com a supressão de privilégios e a extensão dos novos direitos e vantagens do progresso técnico e econômico a todas as classes e a todos os indivíduos.

Corresponde, assim, como já reconhecido, a uma etapa superior, à reunião de todas as diversas atividades sociais antes dispersas para a obra de bem-estar geral.

É, verdadeiramente, conforme o exprimiu exímio humanista, “a antítese da atomização”.

“Constitui a operação reversa. Significa a recomposição unitária, a reunião por inteiro do que estava separado em frações autônomas, tantas vezes mínimas e sempre antagônicas.

Representa a síntese das atividades humanas para o bem comum, a vitória do espírito comunitário altruista, manifestação de amor sobre o individualismo egoísta, expressão de luta agressiva.

Com este conceito, conclui o pensador, ela se supera, completa as expressões matemáticas do cálculo diferencial

e, sobretudo, do cálculo integral, na recomposição da autêntica vida social e do seu desenvolvimento”.

Vê-se, por conseguinte, que Segurança Nacional, Integração ou Desenvolvimento são, assim, dois pólos da mesma corrente.

Em suas origens — anota tratadista de prol — “em suas origens, a idéia de segurança nacional confundia-se e restringia-se à defesa nacional; hoje, ampliou-se o conceito de defesa territorial e institucional à preservação da ordem jurídica, da ordem política, da ordem econômica e da ordem social”.

Todas as forças vivas da Nação estão empenhadas na Segurança Nacional, de tal arte que a Constituição Federal, além de atribuir às Forças Armadas a principal responsabilidade pela segurança nacional (art. 91), estendeu-a também a todo cidadão e empresa que atuem no território brasileiro (art. 86), por que todos participam e auferem suas vantagens.

Desse modo, se tivermos presente que, entre nós, pelas suas origens, tradições e estrutura, as Forças Armadas são o próprio povo, oferecendo a todos os brasileiros, em impressionante mobilidade, as mesmas oportunidades, na organização de seus quadros, possibilitando-lhes, em processo impessoal, objetivo e democrático, alcançar os escalões da hierarquia, mercê exclusivamente da própria capacidade e merecimento, bem podemos compreender a responsabilidade de cada cidadão, e de todos os brasileiros, frente à comunidade e à segurança nacional.

Urge, pois, brasileiros e concidadãos, que nos mantenhamos vigilantes, pois hoje, como ontem, o inimigo facilmente identificável, continua ativo, embora solerte e dissimulado, na sua inglória tarefa de desmoralizar os valores que aprendemos a cultuar como os maiores bens da existência — a Pátria, a Família e a Religião — acenando, para os menos avisados, com uma sociedade utópica, que medra entre nós, por representar a negação dos mais acrisolados ideais patrióticos e cristãos do povo brasileiro.

O voto, pois, que hoje estamos fazendo é para que, atendendo à convocação que nos foi dirigida, acorramos aos quartéis e aos postos de apresentação indicados, não somente para o cumprimento de um protocolo cívico, mas também para, na conjuntura reinante, após profunda reflexão sobre os nossos direitos e obrigações de cidadãos conscientes, sob a inspiração de nossa augusta bandeira, renovar o juramento que fizemos, de amar e defender a Pátria, até com o sacrifício da própria vida, porque, somente dessa forma, poderemos entregar aos que vierem após nós, engrandecida, a Nação democrática, desenvolvida, soberana, respeitada e cristã, com que todos sonhamos.

“Se um dia já homem feito e realizado, sentires que a terra cede aos teus pés, que as tuas obras se desmoronam, que não há ninguém à tua volta para te estender a mão, esquece a tua maturidade, passa pela tua mocidade, volta a tua infância e balbucia entre lágrimas e esperanças as últimas palavras que sempre te restarão na alma: MINHA MAE, MEU PAI!”

RUI BARBOSA